



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 210/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *"Institui o Dia Municipal dos Carros Modificados"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

Quanto ao teor, os "carros modificados" são veículos que passam por alterações em suas especificações técnicas originais de fábrica, como o desempenho do motor, suspensão e freios, além de modificações estéticas, tanto no interior quanto no exterior, com o objetivo de melhorar sua performance ou personalizar seu visual. Por isso, o dia que se propõe criar através do projeto de lei não se sobrepõe ao mês do automobilismo, já regulamentado pela Lei Municipal nº 12.655, de 11 de outubro de 2022, que celebra tanto o encerramento dos eventos de exposição de carros antigos quanto as competições de arrancada, como o "Race Wars".

Além disso, o PL visa incentivar as manifestações culturais, o que abrange aquilo que o homem consegue executar por meio de sua racionalidade e inteligência, sendo elementos culturais as artes, ciências, costumes, sistemas, leis, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamentos, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

Dessa maneira, o **PL é compatível com a Lei Orgânica do Município** que preconiza a garantia do pleno exercício de direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo à valorização e difusão das diferentes manifestações culturais (art. 150, inciso I), assim como o estabelecimento de política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais (art. 150, inciso II).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de setembro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003400370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **23/09/2024 10:57**

Checksum: **B3B23765AC0B4A19417AB28AA3825403A1D2D6BAC0E78DEB69169DE84255F881**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **23/09/2024 11:53**

Checksum: **183D53034723CED6EE3BE8F7C20EC4D25AD66D2A4331F63BBE52BACB55DB4982**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **23/09/2024 12:05**

Checksum: **AD3A42018622B5EA653B0618AFC9E8DD7FAFB49041E2BFCB643C299DED8EA146**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003400370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.